

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 10.11.2016  
Texto capturado em: [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br) Acesso em: 10.11.2016

**AVISO CONJUNTO PGJ CGMP Nº 3, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre a necessidade do membro do Ministério Público diligenciar pela elaboração e efetiva implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos da Lei Federal nº 12.594/12.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,**

Considerando a determinação constante na Lei Federal nº 12.594/12 no sentido de que compete aos Municípios “elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual”;

Considerando a edição da Recomendação CNMP n. 26, de 28 de janeiro de 2015, que dispôs sobre a uniformização da atuação do Ministério Público no processo de elaboração e implementação dos Sistemas Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo;

Considerando a solicitação da Comissão da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público, materializada no ofício 013012016/CIJ-CNMP, datado de 25 de julho de 2016;

**AVISAM** aos membros do Ministério Público de Minas Gerais, com atribuições na Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes:

Art. 1º Os Promotores de Justiça diligenciarão junto à administração pública dos municípios que integram a respectiva comarca de atuação, cientificando-se sobre a existência do plano municipal de atendimento socioeducativo a que alude a Lei n. 12.594/2012.

§1º Constatada a inexistência, o Promotor de Justiça adotará as providências cabíveis, nos limites de suas atribuições legais, inteirando-se, previamente, da fase deliberativa em que eventual plano se encontre.

§2º Constatada a existência, o Promotor de Justiça monitorará a efetiva implementação do plano, em obediência ao art. 3º da Recomendação CNMP n. 26/2015, verificando se estão respeitados, especialmente, os arts. 7º e 8º da Lei 12.594/2012.

Art. 2º Em qualquer das hipóteses apontadas nos parágrafo do artigo anterior, o Promotor de Justiça encaminhará ao CAODCA, no prazo de 90 (noventa) dias, informações circunstanciadas sobre a situação constatada em cada um dos municípios de sua comarca de atuação.

Parágrafo único. Para o atendimento do prazo estipulado no caput deste artigo, o Promotor de Justiça poderá solicitar auxílio ao CAODCA e às Coordenadorias Regionais das Promotorias de Defesa dos direitos das Crianças e dos Adolescentes, observada a independência funcional.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2016.  
CARLOS ANDRÉ MARIANI BITENCOURT  
Procurador-Geral de Justiça  
PAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO